



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Inclua-se, no art. 630 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), alterado pelo art. 28 da Medida Provisória nº 905, de 2019, os §§ 4º e 5º com as seguintes redações:

“Art. 630.
.....

§ 4º Somente os Auditores Fiscais do Trabalho Médicos terão livre acesso ao prontuário médico e de saúde ocupacional do trabalhador, tendo em vista a inviolabilidade da intimidade do trabalhador e dos assuntos médicos resguardados pelo sigilo profissional.

§5º Os documentos sujeitos à inspeção poderão ser apresentados nos locais de trabalho ou, alternativamente, em meio eletrônico ou, ainda, em meio físico, em dia e hora previamente estabelecidos pelo Auditor Fiscal do Trabalho, excetuando-se os prontuários médicos pelo dever de guarda do sigilo profissional.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Os AFT que não são médicos não têm competência técnica para avaliar exames e/ou condutas de médicos. Além do mais, estariam violando a intimidade do trabalhador uma vez que não são médicos. Somente um médico é capaz de avaliar a conduta de outro médico. É assim também na Justiça, quando o Juiz nomeia um médico como Jurisperito para avaliar se no caso em questão houve ou não erro médico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
MEDIDA PROVISÓRIA 905 DE 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado HIRAN GONÇALVES
PROGRESSISTAS/RR



CD/19474.11852-11